



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação**

**CONTRATO Nº. 010/2017**

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, brasileira, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, com sede na Rua Lourenço Pinto, 169, 3º andar, Centro, Curitiba – PR CNPJ/MF Nº. 07.797.967/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 40867635, expedida por SSP-PR e CPF/MF sob o nº. 574.460.249-68, de acordo com Processo administrativo nº. 201710267000424, e em observância ao disposto no Art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 17.928/12 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Único** – O presente Contrato tem por objetivo a assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, com disponibilidade de acesso autenticado com login/senha se uso exclusivo, via internet (como cortesia será fornecida mais uma senha de acesso durante a vigência contratual, de acordo com proposta da contratada)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previsto no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita nos casos omissos às normas da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter durante o contrato as condições inicialmente pactuadas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação**

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no projeto básico e outros que, porventura venham a ser necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal desses.

**Parágrafo 7º** – A **CONTRATADA** se compromete a executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**Parágrafo 8º** – A **CONTRATADA** se obriga a não realizar associação com outrem cessão ou transferência total parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**Parágrafo 9º** – A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar acesso ao conteúdo via internet, através de login e senha.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Exercer fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 17.928/12.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços.
- c) Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha de acesso ao conteúdo via internet.
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado

**Parágrafo 2º** – Fica designado como gestor do contrato o servidor: Carlos José de Oliveira, conforme portaria nº. 104/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova portaria, a ser anexada aos autos. O mesmo observará as disposições contidas no artigo nº. 52 da Lei Estadual nº. 17.928/12.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total anual do presente contrato de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** é de **RS 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)**.

**Parágrafo 2º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2017.66.05.19.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00096, de 09/08/2017, no valor de **RS 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)**, emitida pela Seção competente da FAPEG.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o gestor do contrato indicado pela contratante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação**

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, e por determinação do art. 4º da Lei Estadual nº. 18.364/14 a empresa vencedora do certame deverá abrir conta corrente exclusivamente na Caixa Econômica Federal. **Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- c) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 4º** – Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado. **Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no paragrafo 2º acima, passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
**Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças**  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação**

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

- a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
  - I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 4º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**  
Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças  
**Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitação**

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Único** – Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**Parágrafo Único** – A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e ao foro da Comarca da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Gabinete da Presidência da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 10 dias do mês agosto de 2017.

**CONTRATANTE:**

Maria Zaira Turchi  
Presidente

**CONTRATADA:**

Rudimar Barbosa Dos Reis  
Representante Legal

Testemunhas:

Carlos José Oliveira  
CPF N.º 605.076.591-04

Carlos Augusto Marciano de Souza  
CPF N.º 748.368.591-68

## FUNDAÇÕES

### Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

#### EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 010/2017

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - **Contratada:** NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS. **Objeto:** O presente Contrato tem por objetivo a assinatura anual para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços, com disponibilidade de acesso autenticado com login/senha se uso exclusivo, via internet (como cortesia será fornecida mais uma senha de acesso durante a vigência contratual, de acordo com proposta da contratada). **Processo:** 201710267000424. **Modalidade de Licitação do Contrato Originário:** Inexigibilidade. **Dotação orçamentária:** 2017.66.05.19.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.35.08, Recurso do Tesouro, Fonte 100, conforme DUEOF Nº. 00096, de 09/08/2017, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), emitida pela Seção competente da FAPEG. **Forma de Pagamento:** Único. **Vigência:** 12 meses. **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pelo Contratado: Rudimar Barbosa dos Reis .

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contratos

Protocolo 34803

#### EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº. 011/2017

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - **Contratada:** M. MORAIS E IRMÃOS EIRELLI EPP. **Objeto:** Aquisição de gênero alimentícios e de copos descartáveis para o abastecimento da copa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, mediante entrega parcelada com fornecimento mensal pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital). **Processo:** 201710267000415. **Modalidade de Licitação do Contrato Originário:** Pregão Eletrônico. **Dotação orçamentária:** 2017.66.05.19.122.4001.4001.03, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.30.09, Recurso do Tesouro, Fonte 100, conforme DUEOF Nº. 00099, de 10/08/2017, no valor de R\$ 24.635,17 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), emitida pela Seção competente da FAPEG. **Forma de Pagamento:** Parcelado. **Vigência:** 12 meses. **Signatários do ajuste:** Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pelo Contratado: Procuradora Adriana Victor do Nascimento.

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contratos

Protocolo 34825

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**  
**EXTRATO DE ATA DA 96ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, NIRE 5230000098-0 e CNPJ 01.274.240/0001-47, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2017.**  
**Data, hora e local:** No dia 08 de agosto de 2017, às 15:00h, na sede social da AGEHAB à Rua 18-A, nº 541-Setor Aeroporto, nesta Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.070-060 reuniram-se os acionistas da AGEHAB.  
**CONVOCAÇÃO:** Mediante ofício.  
**PRESENTES:** Vilmar da Silva Rocha, Presidente do Conselho de Administração, Luiz Antonio Stival Milhomens, Vice-Presidente do

Conselho de Administração, os Membros: Elias Evangelista da Silva, Membro, Eduardo Gomes Cotta Mendonça, Membro e Sarkis Nabi Curi, Membro;  
**ASSUNTO TRATADO - DELIBERAÇÃO UNÂNIME:**  
I - Alteração do Regimento Interno para fixar as competências da Diretoria de Governança e Transparência;  
II - Fixação das competências da Gerência de Protocolo;  
III - Outros assuntos de interesse da sociedade.  
Certifico que o assunto acima transcrito é cópia fiel da ata aprovada da 96ª Assembleia Geral Extraordinária-AGE dos Acionistas da Agência Goiana De Habitação S/A - AGEHAB, realizada nessa data, e que se encontra arquivada na JUCEG sob o nº do Protocolo 17/514474-5.

Protocolo 34651

### AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB EXTRATO DE ATA DA 259ª REUNIÃO DO CONSELHO FICAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, NIRE 5230000098-0 e CNPJ 01.274.240/0001-47, REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2017.

**Data, hora e local:** No dia 02 de agosto de 2017, às 15:00h, na sede social da AGEHAB à Rua 18-A, nº 541-Setor Aeroporto, nesta Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.070-060 reuniram-se os acionistas da AGEHAB.

**CONVOCAÇÃO:** Mediante ofício.

**PRESENTES:** LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS - PRESIDENTE DA AGEHAB, SÉRGIO AUGUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA - CONSELHEIRO, BENITEZ BRANDÃO CALIL - CONSELHEIRO E GUILHERME FREITAS SOUZA - CONSELHEIRO, KAMILA GUIMARÃES RODRIGUES - GERENTE DE CONTABILIDADE, AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA - AUDITOR INDEPENDENTE, DIANARI ROOSEVELT XAVIER - AUDITORIA INTERNA, RENATO DE PAULA FERREIRA - SECRETÁRIO

**ASSUNTO TRATADO - DELIBERAÇÃO UNÂNIME:**

I - Apreciação e aprovação dos balancetes da Empresa referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano de 2017.

Certifico que o assunto acima transcrito é cópia fiel da Ata da 259ª REUNIÃO DO CONSELHO FICAL DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - dos conselheiros fiscais da Agência Goiana De Habitação S/A - AGEHAB, realizada nessa data.

Protocolo 34652

## CELG Telecom

### PORTARIA Nº 03/2017-GAB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GoiásTelecom, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Leis Federais nº 8.666/93 e 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 5.450/05 e Decreto Estadual nº 7.468/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de pareceres jurídicos para verificar a legalidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios e o escasso quadro de funcionários da Sociedade, contando apenas com 02 (dois) servidores:

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar o servidor **Luciano Fleury de Barros**, advogado, portador da carteira profissional nº 10.090-OAB/GO, inscrito no CPF nº 058.609.971-91, da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Sem prejuízo das suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação passa a ser composta por:

- **Jacqueline Fernandes Rodrigues**, advogada, portadora da carteira profissional nº 30.175-OAB/GO, inscrita no CPF nº 277.803.818-38, matrícula funcional nº 593, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

- **Márcia Divina da Silva Arruda**, advogada, portadora da carteira profissional nº 16.636-OAB/GO, inscrita no CPF nº 131.138.348-48, como membro da Comissão Permanente de Licitação.